



## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES**

### PROJETO DE LEI Nº 27/2025

(Do sr. Ver. Edécio Fernandes da Silva)

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1507001

Murici/Alagoas, 15/07/2025

Jaqueline  
Funcionário

**Institui o Programa de Atenção e Proteção a Crianças e Adolescentes com Diabetes, no âmbito do Município de Murici/AL, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Murici/AL, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Murici/AL, o **Programa de Atenção e Proteção a Crianças e Adolescentes com Diabetes**, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, o acompanhamento contínuo e ações educativas para crianças e adolescentes portadores de diabetes mellitus.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos principais:

- I. Promover o diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes, inclusive em instituições de ensino;
- II. Assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos, insumos e equipamentos necessários ao tratamento e monitoramento da doença;
- III. Oferecer acompanhamento multidisciplinar com profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos;
- IV. Realizar campanhas de conscientização e prevenção sobre o diabetes infantojuvenil;
- V. Capacitar profissionais da saúde e da educação para atendimento adequado a crianças e adolescentes com diabetes;
- VI. Garantir suporte e orientação às famílias sobre o manejo da doença no ambiente





## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES**

domiciliar e escolar.

**Art. 3º** As unidades de saúde da rede pública deverão manter cadastro atualizado das crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes, garantindo o acompanhamento periódico e personalizado de cada caso.

**Art. 4º** As instituições de ensino da rede pública e privada deverão adotar medidas que assegurem o atendimento adequado a alunos com diabetes, incluindo:

- I. Disponibilização de local apropriado para aplicação de insulina e medição de glicemia;
- II. Flexibilidade para alimentação e hidratação fora dos horários convencionais;
- III. Formação e orientação dos profissionais escolares quanto aos cuidados com a condição de saúde dos estudantes diabéticos;
- IV. Elaboração de plano individual de cuidado em conjunto com os responsáveis legais e a equipe médica

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para sua implementação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 23 de junho de 2025.

**EDÉCIO FERNANDES DA SILVA**

Proponente





## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:

82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES**

### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa de Atenção e Proteção a Crianças e Adolescentes com Diabetes**, reconhecendo a urgência de políticas públicas voltadas à saúde infantojuvenil, especialmente no que tange às doenças crônicas não transmissíveis, como o diabetes mellitus.

Estudos demonstram que o diagnóstico precoce, o acompanhamento multidisciplinar e o acesso contínuo a medicamentos e insumos são fundamentais para garantir a qualidade de vida e prevenir complicações decorrentes da doença. A infância e a adolescência são fases cruciais para a formação de hábitos de vida saudáveis e para o adequado manejo de condições crônicas.

Contudo, muitas famílias enfrentam dificuldades no acesso ao tratamento adequado, seja por limitações financeiras, seja pela ausência de orientação técnica especializada. Além disso, o ambiente escolar muitas vezes não está preparado para lidar com as demandas específicas de crianças e adolescentes com diabetes, o que pode comprometer o desempenho escolar e a segurança desses estudantes.

Nesse contexto, o programa proposto visa integrar ações de saúde, educação e assistência social, de forma articulada e contínua, promovendo não apenas o cuidado clínico, mas também a inclusão e o bem-estar físico e emocional dos jovens com diabetes.

A aprovação desta Lei representa um importante avanço na promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforçando o dever do poder público em assegurar a proteção integral à infância e adolescência.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

**EDÉCIO FERNANDES DA SILVA**

Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 15 / 07 / 2025

**José Anderson de Almeida Moraes**  
Vereador - Presidente